

PORTOSRIO
Comissão Permanente de Licitação
Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br

Relatório Final

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Ministério de Portos e Aeroportos
Companhia Docas do Rio de Janeiro-PortosRio
Comissão Permanente de Licitação
CONCLUSÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Diretor-Presidente da CDRJ (PortosRio),

1. Trata-se do Relatório Final relativo à RCE nº 03/2022, cujo objeto é contratação de sociedade empresarial especializada para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de sociedade empresarial especializada na realização de **“obras de demolição e de retirada de resíduos de imóveis no Porto de Itaguaí”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e nos termos do Anexo XV – Minuta de Contrato, torna público que realizará licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sem antecipação da fase de habilitação, utilizando o modo de disputa aberto, regido pelas normas da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos nº 8.945/2016, 8.538/2015 e nº 7.983/2013, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, e atualizado em sua 772ª Reunião, realizada em 14/06/2021, disponível na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br), menu “Licitações e Contratos”, do Instrumento Normativo de Apuração e Aplicação de Sanções Administrativas (IN.GECOMP.06.002) e demais disposições legais pertinentes.

2. A Companhia Docas do Rio de Janeiro, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, em 19/11/202, através do Sr. Superintendente do Porto de Itaguaí (SUPITA-PORTOSRIO), através do Despacho nº 333/2021/SUPITA-CDRJ/DIRGEP-CDRJ (eventos SEI nºs 4864967, 4865220, 4865300 e 4865314), encaminhado à GERAIP de modo a subsidiar informações patrimoniais, com informações sobre imóveis localizados em área do Porto, em um estado crítico de degradação, sem que haja uma finalidade que justifique a permanência dos mesmos, considerando que estão vazios e sujeitos a invasões de todas as espécies, além dos riscos de acidentes e proliferação de doenças em face das condições no seu entorno, pois todas as instalações estão na encosta do morro com vegetação cobrindo boa parte das edificações. Finaliza sua exposição, sugerindo a contratação de empresa para a demolição das respectivas instalações e sendo assim, solicito a verificação da situação patrimonial dos respectivos imóveis ("Casa Rosa", "Casa Branca", "Instalação Desocupada Antiga "SGS", "e "Instalação Desocupada Antigo Ambulatório do "OGMO") representados no relatório fotográfico anexo(4865220), em face aos problemas narrados.

3. Foram anexadas as fichas patrimoniais da Casa Rosa, evento SEI nº 4865300 e Casa Branca evento SEI nº 4865314, sendo que os outros dois, "Instalação Desocupada Antiga "SGS" e "Instalação Desocupada Antigo Ambulatório do "OGMO") não foram encontrados nos arquivos da GERAIP.
4. No evento SEI nº 4890785, o Sr. gerente da GERGOB encaminha os autos ao Especialista Portuário Carlos Eduardo Augusto, com vistas a elaboração do Termo de Referência para a promoção de uma proviável licitação
5. No evento SEI nº 4893337, o referido Especialista solicita o encaminhamento dos autos à SUPADM, para a retirada de materiais existentes no interior dos imóveis e outros que necessitam de maiores cuidados na sua remoção, como telhas de amianto e lâmpadas fluorescentes queimadas. em relação a estas últimas, tem-se a informação de que existe para descarte, algo no entorno de 2.000 unidades.
6. No evento SEI nº 4967914, o gerente da GERSAM, faz a indicação de que sejam incluídos no Termo de Referência, um item no qual a licitante ganhadora do certame realizará os serviços de demolição dos imóveis, deverá ser responsável pela retirada e destinação das lâmpadas fluorescentes e das telhas de amianto, seguindo a legislação e se não possuir Licença Ambiental para tal, a mesma deverá contratar um empresa habilitada neste tipo de serviço, apresentando, obrigatoriamente, à CDRJ, os manifestos de resíduos referentes à coleta e destinação dos mesmos, ou seja, para a retirada das telhas e lâmpadas, a licitante vencedora do certame deverá possuir e apresentar os seguintes documentos: Licença de Operação (LO) para a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos; Contrato com uma empresa licenciada para a destinação dos resíduos sólidos mais especificamente descarte das lâmpadas fluorescentes e telhas de amianto, e; Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a coleta e transporte de resíduos nas instalações portuárias dentro dos limites dos portos organizados.
7. O Especialista Portuário Carlos Eduardo Augusto, faz a anexação dos anexos através dos eventos SEI nºs 5409822 (Anexo I - Projeto Básico); 5409946 (Anexo II - Planilha Estimativa de Quantidades e Preços - Valor Estimado da Licitação); 5409961 (Anexo III - Proposta de Planilha Estimativa de Quantidades e Preços); 5410168 (Anexo IV Cronograma Físico-Financeiro); 5410180 (Anexo V - Proposta de Cronograma Físico-Financeiro); 5410193 (Anexo VI - Planilha de Índice de Preços); 5410214 (Anexo VII - Composição de Encargos Sociais Desonerado); 5410231 (Anexo VIII - Proposta de Encargos Sociais); 5410243 (Anexo IX - Composição do BDI); 5410261 - (Anexo X - Proposta do BDI); 5410261 (Anexo XI - Matriz de Risco), e; 5410278 (Anexo XII - Relatório Fotográfico).
8. Reserva Orçamentária nº 2022002255, anexada no Evento SEI nº 5442843, no valor de R\$ 681.792,69 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).
9. Anexada no evento SEI nº 5449789, a ART de Obras e Serviços nº 2020220070854, do Especialista Portuário Carlos Eduardo Augusto.
10. Nos Eventos SEI nºs 5481874 e 5482374, está anexadas a RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 43, DE 31 DE MARÇO 2021, bem como as respostas às consultas elaboradas sobre as desincorporações de patrimoniais de prédios localizados no Porto de Itaguaí.
11. No evento SEI nº 5481638, foi anexado Parecer da área jurídica nº **88/2022/GERARE-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ-CDRJ, no QUAL A COMPANHIA FEZ consultas à ANTAQ SOB AS DESINCORPORAÇÕES DE ÁREAS CONSIDERADAS INSERVÍVEIS no qual foi corroborado o posicionamento das respostas encaminhadas pela ANTAQ ancoradas na RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2021**, concluindo desnecessária a autorização daquela agência para a desincorporação dos bens em questão, uma vez que estes não estão diretamente relacionados à instalação portuária, destinados ou necessários à adequada prestação da atividade delegada, conforme estabelece o Art. 14, § 1º da Resolução ANTAQ nº 43/2021. 13. Em relação à edificação utilizada pelo Sindicato da Estiva, demolida para a construção do complexo do OGMO, a CDRJ deve seguir os procedimentos estabelecidos na Res. 43, mais especificamente no art. 12, no tocante a incorporação do imóvel ao patrimônio. Também não é necessária a autorização da Agência para a incorporação do bem, devendo a autoridade portuária incluir a edificação inicialmente no ativo imobilizado e apresentá-lo no inventário anual da autoridade portuária do exercício em que for adquirido, com o devido destaque, haja vista que as disposições do Plano Básico da Organização e da IN.GERAIP.17.001, entende-se necessária a submissão da questão relativa à baixa e desincorporação de bens à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com fulcro nos normativos internos supracitados.
12. A GERAIP ATRAVÉS DO EVENTO sei Nº 5519999, informa que as edificações que possuem

patrimônio já tiveram as baixas efetivadas mediante aprovação da DIREXE, restando pendente de autorização pelo Colegiado, a demolição dos imóveis sem número de patrimônio, não mencionados no Processo nº 50905.002353/2020-81.

13. No evento SEI nº 5577534, o então diretor da DIRGEP encaminha os autos à DIREXE, informando que a DIREXE, em sua 2463ª Reunião, de 21/04/2021 (SEI nº 4009746), autorizou a baixa patrimonial dos bens constantes no documento SEI nº 3904524, ou seja, aqueles que estavam devidamente patrimoniados.

14. No evento SEI nº 5622973, através da **DELIBERAÇÃO DA 2529ª REUNIÃO DA DIREXE, DE 19/05/2022**, eliberou pelo encaminhamento da matéria à apreciação do Conselho de Administração, sem prejuízo do início das tratativas visando à contratação para demolição dos referidos imóveis. Posteriormente, foi ratificada pela **DELIBERAÇÃO DA 2534ª REUNIÃO DA DIREXE, DE 15/06/2022, (EVENTO SEI Nº 5761990)**.

15. No evento nº SEI nº 5666338, a GECOMP anexou o Edital e os anexos da RCE nº 03/2022, cujo objeto é contratação de sociedade empresarial especializada na realização de **“obras de demolição e de retirada de resíduos de imóveis no Porto de Itaguaí”**.

16. No evento SEI nº 5713513, foi acostado Parecer **141/2022/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ**, no qual foi relatado todas as questões legais, as quais ainda não sanadas pelos SUPADM e SUPENG, devendo após serem sanadas, ser deflagrada a fase externa do procedimento licitatório.

17. No despacho do ex-diretor da DIRAFI em 28/06/2022, evento SEI nº 5781314, o mesmo chama ao feito providências que deverão ser todas pelo SUPADM e pelo SUPENG, respectivamente, tais como: Resumir os atos que respaldam a demolição dos imóveis que tinham número patrimonial e daqueles que não estavam cadastrados e que aguardam deliberação do CONSAD, e; Relatar as ações desenvolvidas, para acelerar o processo, visando a contratação de serviços de demolição/remoção, incluindo as respostas ao Parecer (5713513). A concretização das demolições aguardam a aprovação pelo CONSAD.

18. Pelo evento SEI nº 5785371, a GERAIP fez a exposição de motivos qual feito via Carta nº 120/2021/SUPGAB-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (Sei 4035586) dirigida à ANTAQ, que na ocasião se manifestou via Ofício Nº 92/2021/SRG/ANTAQ (4254732) e anexos (Nota Técnica Sei 4254658 e Despacho Aprovação Sei 4254705), que em síntese entendeu que estas edificações se enquadravam na hipótese prevista do § 1º do art. 14 da Resolução nº 43/2021, não sendo necessária a autorização para a desincorporação; quanto às edificações não tombadas (sem código patrimonial) não há providências administrativas a adotar, cabendo apenas a anuência da DIREXE para demolição, sugerindo ser feito seria uma incorporação e em seguida uma desincorporação, mas, tal fato, se revela, um tanto contraproducente e intempestivo para a solução que se busca.

19. O responsável técnico, refez o Projeto Básico (Anexo I - evento SEI nº 5915206), fazendo o ajuste solicitado pelo Parecer da GERINC - Evento SEI nº 5713513).

20. Anexado o Edital de Regência (Evento SEI nº 5916995) pela GECOMP., com os ajustes requeridos no Parecer GERINC Nº 141/2022 (eVENTO sei Nº 5713513).

21. Pela **DELIBERAÇÃO Nº 115/2022/CONSAD/CDRJ** em sua 809ª REUNIÃO ORDINÁRIA, de 08 e 09/08/2022, o CONSAD deliberou pela aprovação da do Procedimento Licitatório da demolição e retirada de resíduos de imóveis no Porto de Itaguaí.

22. Pelo evento SEI nº 6142761, a GERGOB, enfatiza que em cumprimento ao item 9 III do Parecer 174/2022/GERINC-CDRJ/SUPJUR, tem a esclarecer que o serviço de demolição de imóveis no porto de Itaguaí, não consta no Planejamento Estratégico da CDRJ, no entanto, é apontado pela Superintendência do Porto de Itaguaí como necessária pelo estado crítico de degradação em que as edificações se encontram, sem que haja uma finalidade que justifique a sua permanência, considerando ainda, que estão vazias e sujeitas a invasões de todas as espécies, além dos riscos de acidentes e proliferação de doenças provenientes das condições no seu entorno, pois todas as instalações estão na encosta do morro com vegetação cobrindo boa parte das edificações. Dessa forma a sua realização depende de uma decisão da Diretoria Executiva.

23. Anexado o Edital de Regência (Evento SEI nº 6143888) pela GECOMP1, em sua terceira versão.

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Fase Externa

24. No Evento SEI nº 7282620 está acostada a Portaria DIRPRE nº 394, de 23/09/2022, pela qual são designados os membros da Comissão Permanente de Licitação. Posteriormente, a Portaria foi atualizada pela de nº313, de 20 de julho de 2023, conforme evento SEI nº 7741284.

25. No Evento SEI nº 3722031, anexado os Avisos de Licitação nos Jornais 22/09/2022, publicados nos jornais O DIA E no DOU, designando reunião para o 0 dia 26/10/2022.

26. No evento SEI nº 7282620, esta acostada a Ata de Recebimento das propostas de Preços, sendo que, somente, a licitante **FABIO BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 04.606.738/0001-58, apresentou Proposta Comercial, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte reais), eventos SEI N°s 7383763 e 7383397**, sendo de plano examinado a exequibilidade da Proposta Comercial em conformidade com o item 6.18.3 do Edital de Regência, bem como os anexos exigidos, tais como Anexo III, acompanhados dos Anexos III-A, III-B, III-C, III-D, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI em conformidade com o item 5.1.3 do Edital. VDa análise efetivada quanto a exequibilidade da Proposta de Preços, a Comissão Permanente de licitação verificou que o valor apresentado corresponde a 76,27% (setenta e seis, vigula, vinte e sete por cento) do valor estimado para a licitação, sendo perfeitamente exequível em consonância com o item. 6.19 do edital de Regência, sendo solicitada a apresentação da documentação de Habilitação, em 5 (cinco) dias úteis.

27. A documentação de Habilitação foi acostada nos eventos SEI nºs 7383782 e 7383819, sendo a dita documentação de habilitação e Proposta de Preços ajustada aos erros aritméticos analisadas e julgadas, conforme Ata de Julgamento acostada no evento SEI nº 7671923, sendo o valor da Proposta de Preços após o julgamento, em razão dos ajustes dos erros aritméticos totalizada no valor Global de **R\$ 520.089, 57 (quinhentos e vinte mil, oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), EVENTO SEI N° 7697739.**

DA CONCLUSÃO

27. Por tudo o que foi exposto, a Comissão Permanente de Licitação declara a Licitante **FABIO BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.606.738/0001-58, CLASSIFICADA e HABILITADA**, declarando a referida licitante Vencedoras do Certame, em razão de ter **cumprido com a todas as exigências edilícias.**

É o relato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Marli Barros de Amorim - Presidente

Claudio Cesar Goulart Júnior - Membro

Francisco Moura Costa Soares - Membro

Luis Fernando de Oliveira Guedes - Membro

Cíntia Raquel Moura Lima - Membro



Documento assinado eletronicamente por **Marli Barros De Amorim, Presidente da Comissão**, em 13/11/2023, às 02:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando De Oliveira Guedes, Especialista Portuário**, em 13/11/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Raquel Moura Lima, Especialista Portuário**, em 13/11/2023, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moura Costa Soares, Especialista Portuário**, em 13/11/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Goulart Junior, Supervisor**, em 13/11/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7741314** e o código CRC **3556A708**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50905.007128/2021-11

SEI nº 7741314